



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



CONTRATO ADMINISTRATIVO 162/2020

Contrato Administrativo de prestação de Serviços Gerais para atuar no Centro de Atendimento para enfrentamento ao Coronavírus que entre si fazem, de um lado, na qualidade de contratante, o **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG**, e de outro, como contratada **ALESSANDRA MEDEIROS SOUSA** nos termos, cláusulas e condições a seguir fixadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Fradique Gurita da Silva**, brasileiro, biólogo, divorciado, inscrito no CPF n.º 863.833.618-72, portador do RG 8.335.467- SSP/SP, residente e domiciliado nesta cidade de Campina Verde-MG a Avenida Ceará n.º 93, Bairro São Vicente de Paulo e **ALESSANDRA MEDEIROS SOUSA**, brasileira, inscrita no CPF sob o n.º 064.075.646-89 e RG MG 12.08.795 PC/MG, residente e domiciliada na cidade de Campina Verde/MG, na Rua Das Seringueiras, n.º 22, Bairro Jardim Nova Campina Verde, neste ato denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.2 A celebração deste instrumento de contrato se dá em conformidade com o Art. 24 – IV, bem como, art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei 8.666/93 e com fulcro no art. 1.º, §6º, bem como, art. 37, inciso IX da Constituição Federal da República Federativa do Brasil, para atuar como prestadora de Serviços Gerais nos Finais de Semana e Feriados, **plantões com carga horária de 12 horas diárias**, no Centro de atendimento ao enfrentamento ao COVID – 19 Coronavírus face a situação de calamidade pública, uma vez que é necessária a contratação considerando o cenário emergencial em Saúde Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:

2.1- Objeto contratação de prestadora de Serviços Gerais, nos Finais de Semana e Feriados, **plantões com carga horária de 12 horas diárias** no Centro de atendimento ao enfrentamento ao COVID – 19 Coronavírus face a situação de calamidade pública, uma vez que é necessária a contratação considerando o cenário emergencial em Saúde Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR:

3.1- O valor a ser pago à contratada é de R\$ 140,00 (Cento e quarenta reais), para cada plantão serviços prestados, e será descontado o INSS.

3.2- O valor global estimado deste contrato é de R\$ 2.380,00 (Dois mil, trezentos e oitenta reais) o que corresponde a 17 plantões.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES:

4.1- O prazo estimado desta contratação é do dia 08 de agosto 2020 a 30 de setembro de 2020 podendo ser rescindido antes da data prevista para o seu término, caso não seja mais necessário os serviços da contratada, ou podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município.

4.2- A prestação dos serviços deverá ser realizada nos finais de semana e feriados, com carga hora de 12 horas diárias, ficando a distribuição e fiscalização do horário a cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

4.3- A contratada deverá seguir rigorosamente as determinações e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA: – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

Alessandra Medeiros Sousa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



5.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha-760- Fonte-154 – Dotação orçamentária nº: 02.10.02.10.122.0013.19.2.609.3.3.90.36.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante relatório de serviços prestados emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores estipulados na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 – São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da legislação aplicável:

- I. Prestar os Serviços Gerais no Centro de Enfretamento ao COVID- 19, e cumprir os dias e horários de trabalho determinados pela Secretaria Municipal de Saúde
- II. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- III. Comunicar a Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- IV. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- V. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- VI. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante cujas reclamações se obriga a atender;
- VII. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 – São obrigações da Contratante:

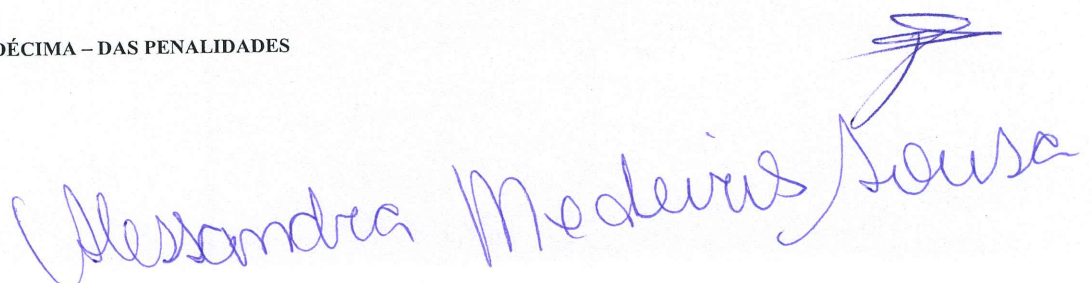
- I. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pela Contratada de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste contrato e na forma da legislação vigente;
- II. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Obedecida a Lei, o presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral da Administração;
- II. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III. Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



10.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração:

- I. Advertência;
- II. Rescisão do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Campina Verde/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Campina Verde/MG, 07 de Agosto de 2020


MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE

Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal
Contratante


ALESSANDRA MEDEIROS SOUSA

CPF : 064.075.646-89
Contratada

Testemunhas:

1)

Poliana Matos

CPF

033.103.906-08

2)

Karla D'Alva Silva

CPF

081.369.606-23